

Processo n.: @CON 18/00313176

Assunto: Consulta - Possibilidade de o Poder Executivo receber doações de bens e valores para repasse dos mesmos à associação

Interessado: Clésio Salvaro

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Criciúma

Unidade Técnica: COG

Decisão n.: 161/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades estabelecidos nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução nº TC-06, de 28 de dezembro de 2001), com exceção do art. 104, V que poderá ser avaliado pelo Plenário de acordo com o art. 105, §2º do RI.

2. Reformar, com fundamento no art. 156 do Regimento Interno, o Prejulgado n. 1566, incluindo novo item e subitem nos seguintes termos:

Prejulgado n. 1566

1. Desde que a legislação municipal não vede, é admissível ao Município o recebimento de bens através de doação, todavia, deve o mesmo proceder à análise da conveniência, considerando-se a relação custo/benefício do bem doado. Caso não haja disciplina na lei orgânica ou em legislação municipal, nada impede que a aceitação da doação, ainda que com encargo, seja efetivada através de ato do Chefe do Poder Executivo.

2. O Município não pode receber de forma vinculada bens ou valores em doação para posterior repasse à entidade sem fins lucrativos.

2.1. Considerando que as doações recebidas ingressam no patrimônio público, qualquer transmissão a terceiros deverá seguir os ditames legais, ou seja, o repasse de valores deve se dar por meio de subvenção social e a doação de bens na forma indicada na Lei nº 8.666/1993, quando não houver vedação na lei local.

3. Com fundamento no art. 105, § 3º do Regimento Interno e Resolução TC nº 126/2016, remeter por meio eletrônico os Prejulgados ns. 727, 1566 (já reformado) e 1940, também disponíveis no seguinte endereço: <http://www.tce.sc.gov.br/deciso.es>.

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Sr. Clésio Salvaro, Prefeito Municipal de Criciúma.

5. Determinar o arquivamento do processo.

Ata n.: 16/2019

Data da sessão n.: 25/03/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL – SEG

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC